



**CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
CAPÃO ALTO/SC**

**EDITAL Nº 001/2021/CMDCA**

**ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAPÃO ALTO/SC.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capão Alto/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 170/2014, na Lei Complementar nº 168/2019 e na Lei Municipal 749/2021, de 25 de março, abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes para atuação no Conselho Tutelar do Município de Capão Alto, e dá outras providências.

**1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para ocupar a suplência do Conselho Tutelar do Município de Capão Alto, para compor o atual quadro de do mandato vigente;

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Capão Alto, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos à suplência que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão os cargos em vacância, respeitando a ordem de classificação do mais votado para o menos votado;

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	05	40 horas	R\$ 1.641,01

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Complementar nº 168/2019, ou a que a suceder.

1.8 O servidor público se eleito como membro do Conselho Tutelar será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração de carreira.

## 2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha de suplentes do Conselho Tutelar de Capão/SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Complementar nº 168/2019 e na Lei n.749/2021.

2.2. A condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será exercida por Comissão Especial Eleitoral, a qual é constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, do CMDCA.

2.3. Integram a Comissão Especial Eleitoral:

Representantes Governamentais:

João Luiz Marciano;

Cirlene do Carmo Lima dos Santos.

Representantes não governamentais:

Cleonice Ivani Dal Zot;

Eloi Borges Riguez.

2.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Aplicação de avaliação de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Voto secreto e indireto, pelo colegiado do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Capão Alto/SC.

2.5. O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

2.6. A divulgação do processo de escolha será acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

2.7. O processo de escolha de suplência para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes, devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para

inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

### **3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar nº 168/2019, a saber: Art. 16

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residência no Município;

IV- Documentos de identidade e CPF;

V - Conclusão do ensino médio;

VI - Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes , por meio de avaliação escrita de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

Parágrafo único: O CMDCA poderá contratar empresa especializada para conduzir todo processo de realização de prova de conhecimentos previstos na Lei Complementar 168/19.

VII - Não ter sofrido qualquer penalidade enquanto membro do Conselho tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do artigo 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente o artigo 140, parágrafo único.

XI- Possuir Carteira Nacional de Habilitação com a categoria B;

XII- Certificado de quitação eleitoral;

XIII- Certidão de quitação militar para os candidatos do sexo masculino;

3.2. As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas, sendo que os documentos solicitados deverão ser apresentados no ato da inscrição.

#### 4. DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por avaliação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas e dissertativas e de caráter eliminatório.

4.2 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

4.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

4.5 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da avaliação de conhecimento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, poderá participar do presente processo.

5.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

5.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 12 de abril a 12 de maio de 2021, em horário de atendimento ao público, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH de Capão Alto/SC, com a Secretaria Executiva dos Conselhos, onde constam todas as etapas e datas no anexo I.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição (anexo II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 168/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar nº 168/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições deferidas será publicada em data referenciada no cronograma do referido edital, (anexo I) podendo ser acessado no site oficial <http://www.capaoalto.sc.gov.br/>

7.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, conforme data estabelecida no cronograma do referido edital;

7.8 Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, indicando os elementos probatórios, no prazo contido no anexo I.

7.9 A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos pedidos de impugnação conforme data estipulada no anexo I.

7.10 Será facultado ao candidato impugnado o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no período contido no anexo I.

7.11 A Comissão Especial Eleitoral publicará a lista dos candidatos aptos a participar da avaliação de conhecimentos do processo eleitoral na data contida no anexo I.

7.12 Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 25 e 26 de maio de 2021 das 08h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, junto a Secretaria Executiva dos Conselhos, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.13 A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas ocorrerá em 27/05/2021, no Órgão de Publicação Oficial do Município, e no site oficial <http://www.capaoalto.sc.gov.br>

7.14 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, nas datas contidas no anexo I, em horário de atendimento ao público, das 08h as 12h e das 13h às 19h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, setor da Secretaria Executiva dos Conselhos.

7.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos das demais etapas do processo eleitoral, conforme anexo I.

7.16 A avaliação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, será realizada no dia 04 de junho de 2021 das 09:00 as 12:00h na sala de reuniões do CMDCA, onde o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).A divulgação dos resultados ocorrerá no mesmo dia.

## 8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 São permitidas a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores respeitando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997.

X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.12 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

8.13 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em votação indireta realizada pelos membros do colegiado do CMDCA, pelo voto secreto, em sessão presidida pelo Coordenador Geral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



9.2 A eleição será realizada no dia 08 de junho de 2021, em reunião extraordinária as 14:00h, seguida de divulgação do resultado pela comissão especial eleitoral e divulgação nos órgão de comunicação oficial, após o registro em ATA própria.

9.3 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

9.4 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.5 No caso de empate na votação será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## 10 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 08 (oito) de junho de 2021, no Órgão de Publicação Oficial do Município inclusive no site oficial <http://www.capaoalto.sc.gov.br>, contendo os nomes dos eleitos.

10.2 Os candidatos eleitos farão parte de lista de suplentes, e de acordo com a ordem de classificação, serão chamados a assumir o cargo na ocasião de vacância.

## 11. Anexo I

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapas
12/04/2021	Publicação do Edital
12/04 a 12/05/2021	Prazo para registro das candidaturas
13 e 14/05/2021	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
17/05/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE
18/05/2021	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado
19/05/2021	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
20 e 21/05/2021	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto à CEE
24/05/2021	Publicação pela CEE de resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
24/05/2021	Prazo de impugnação de candidaturas junto à CEE pela população geral.
24/05/2021	Publicação da lista dos candidatos impugnados.
25 e 26/05/2021	Prazo para interposição de recursos dos candidatos em razão de impugnação pela CEE.
27/05/2021	Publicação pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
28 a 31/05/2021	Prazo para os candidatos impugnados interpor recurso junto ao CMDCA.
01/06/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da avaliação de conhecimentos.
01/06/2021	Realização da avaliação de conhecimentos pelo CEE.
01/06/2021	Divulgação dos resultados da avaliação de conhecimentos;
04/06/2021	Prazo para recurso dos candidatos não aprovados.

07/06/2021	Publicação da avaliação de conhecimentos.
08/06/2021	Eleição indireta realizada pelo Colegiado do CMDCA.
08/06/2021	Divulgação dos suplentes eleitos.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar nº Lei Complementar nº 168/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.7 O membro suplente do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público local deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. .

13.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOÃO LUIZ MARCIANO

Presidente CMDCA/CA